



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.574/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 07/03/2019 a 20/03/19

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração

ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO I DA
LEI MUNICIPAL Nº 1280/2013,
QUANTO AOS REQUISITOS PARA
PROVIMENTO NO CARGO DE
MONITOR DO PIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1280/2013, quanto aos requisitos para provimento do emprego público de Monitor do PIM, que passa a ter a seguinte redação:

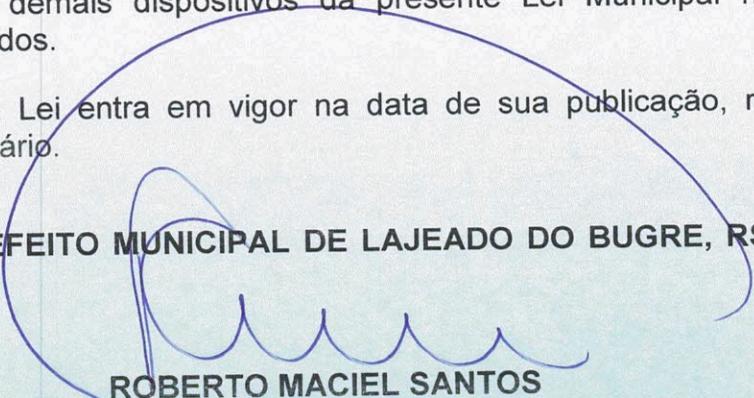
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: nível superior completo ou em curso nas áreas afins ao PIM - educação, saúde, serviço social e ciências sociais - acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração mínima de 32 (trinta e duas) horas.

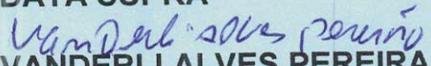
Art. 2º - Os demais dispositivos da presente Lei Municipal nº 1280/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 07 DE MARÇO DE 2019.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

EXPOSIÇÕES DOS MOTIVOS:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 005/2019 Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1280/2013, quanto aos requisitos para provimento do emprego público de Monitor do PIM.

O projeto de Lei objetiva alteração dos requisitos para provimento do emprego público de Monitor do PIM (Primeira Infância Melhor), para adequá-los as Leis Estaduais nº 14.594/2014 e nº 12.544/2006.

Em face do exposto, contamos com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício